

## À CAMARA DOS VEREADORES DE IBITINGA/SP

Ilustre Senhor Vereador  
EDSON FERNANDO INÁCIO

### **Resposta ao requerimento nº: 147/2024;**

**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, hospital filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 49.270.671/0001-61, com sede na Rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, Ibitinga/SP, neste ato representado por seu Interventor que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar respostas sobre o requerimento supramencionado:

II- OS ADMINISTRADORES SENHOR MARCO E SENHOR DIEGO, FORAM CONTRATADOS PELA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA? DISPONIBILIZAR A ESTA CASA CÓPIA DO(S) CONTRATO(S) DE TRABALHO, CONSTANDO VALORES A SEREM PAGOS, PERÍODO DE CONTRATAÇÃO E RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, BEM COMO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA(S) EMPRESA(S).

**R:** Informo que o senhor Marcos e o senhor Diego fazem parte da empresa IAMONTE GESTÃO EM SAÚDE, contratada com o intuito de realizar a gestão deste nosocômio, bem como das unidades gerenciadas até o fim da intervenção judicial que se arrasta desde o ano de 2003.

Antes de realizar a contratação foi realizado estudo técnico e financeiro com 03 cotações de preço. A empresa possui vasta experiência na gestão e reestruturação de hospitais que é um anseio desta administração.

Imperioso reconhecer ainda, que a contratação da referida empresa consta nos autos da Ação Civil Pública que originou a intervenção desta entidade.

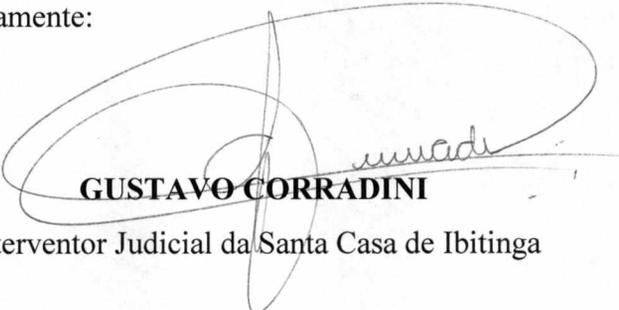
---

Acostada ao presente documento temos o contrato da empresa, na qual os administradores citados fazem parte.

Coloco-me a disposição de eventuais dúvidas e esclarecimentos que possam ensejar.

IBITINGA, 24 de abril de 2024.

Atenciosamente:

  
**GUSTAVO CORRADINI**

Interventor Judicial da Santa Casa de Ibitinga

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DE  
GESTÃO HOSPITALAR CELEBRADO ENTRE A SANTA  
CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E  
IAMONTE GESTÃO EM SAÚDE (IGES).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, associação hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.270.671/0001-61, situada na Rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, representada por seu Interventor Judicial, **GUSTAVO CORRADINI**, brasileiro, advogado, portador (a) do RG nº 56.217.300-6 SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob nº 509.143.448-89 desta cidade de Ibitinga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **IAMONTE GESTÃO EM SAÚDE (IGES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.378.862/0001-02, com endereço profissional na Av. P-27 nº 39, bairro Vila Paulista, Município de Rio Claro – SP, CEP 13.506-832, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Marcos Roberto Iamonte, brasileiro, administrador, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 053.214.008-73, portador(a) da cédula de identidade RG nº 158771776, SSP/SP, residente e domiciliado na Av. P-27, nº 43, bairro Vila Paulista, Município de Rio Claro – SP, CEP 13.506-832, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio em gestão hospitalar, a ser realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nas dependências desta, localizada na Rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, bem como nas unidades geridas pela **CONTRATANTE** como UPA, PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA e CENTRO DE ESPECIALIDADES, cujo escopo da contratação compreende os seguintes serviços:

- Revisão de documentos e processos organizacionais;
  
- Consultoria para fins de diagnóstico e recomendações de soluções;

- Assessoria administrativa para tomada de decisões;
- Análise de performance de processamentos e atividades;
- Interpretação de dados gerenciais;
- Análise de documentos e de relatórios gerenciais;
- Análise de contratos de gestão;
- Identificação de causas e efeitos dos problemas analisados;
- Regularização de documentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA prestará os serviços compreendidos no objeto deste instrumento de acordo com as fases e prazos previstos no cronograma por ela elaborado, cabendo a CONTRATADA realizar relatório de suas atividades bimestralmente, ficando fixadas como condições para a realização do trabalho, o fornecimento de equipe profissional devidamente capacitada e regularmente contratada pela prestadora dos serviços, ora CONTRATADA, através de regular vínculo empregatício.

#### **CÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A CONTRATADA disponibilizará uma equipe de profissionais aptos para atender a demanda dos serviços contratados, de acordo com sua capacidade operacional, garantindo o fiel cumprimento deste contrato, se comprometendo a disponibilizar:

- (i) (01) um auxiliar administrativo, em home office, disponível através de recursos tecnológicos que possibilitem o contato virtual e telefônico, se fizer necessário;
- (ii) (01) um consultor master, que estará disponível três vezes por semana, in loco, nas dependências da CONTRATANTE, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para auxílio em todo processo de gestão;

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, mas tão somente com a CONTRATADA, devendo a equipe profissional fornecida responder diretamente e exclusivamente o comando da CONTRATADA durante a realização de suas atividades laborais.

CONTRATANTE, enquanto perdurar a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Todas as verbas e encargos de natureza fiscal ou trabalhista devidos aos profissionais disponibilizados em razão da realização das atividades inseridas no objeto do presente instrumento serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, que se compromete a responder, tanto na via extrajudicial, quanto na judicial, por todas as verbas, valores, encargos, ônus ou indenizações possam ser devidos aos seus colaboradores pela execução deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá garantir a salubridade dos seus colaboradores que realizarem suas atividades nas dependências do nosocômio da CONTRATANTE, através do fornecimento devidamente comprovado de máscaras de proteção facial, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização do uso dos EPI's.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de composição extrajudicial ou condenação da CONTRATANTE na Justiça do Trabalho referente ao inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com seus colaboradores durante a execução dos serviços contratados, será observado o previsto no parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a fornecer mensalmente a relação dos colaboradores que realizarão as atividades na CONTRATANTE, devendo esta ser comunicada formalmente, preferencialmente via e-mail, sobre qualquer desligamento ou alteração contratual da equipe profissional.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, preferencialmente via e-mail, os comprovantes da regularidade dos pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários e demais obrigações legalmente previstas que envolverem a equipe profissional que for

designada para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção parcial ou total dos pagamentos devidos, a depender do quantum inadimplido, até que tal providência seja efetivada;

Parágrafo Sétimo: O descumprimento recorrente da obrigação imposta no Parágrafo Sétimo facultará à CONTRATANTE o direito de denunciar o contrato e aplicar a rescisão imediata dos serviços contratados sem multa rescisória, em razão do descumprimento do pactuado.

Parágrafo Oitavo: Quando necessário, a CONTRATADA poderá contratar, às suas expensas e responsabilidade exclusiva, mais profissionais capacitados para a execução dos serviços, desde que haja concordância expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal idôneo e devidamente qualificado para os serviços contratados.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA assume, eximindo a CONTRATANTE de todas e quaisquer obrigações, como: salários, INSS, FGTS, encargos trabalhistas, PIS, FINSOCIAL, Tributos Fiscais e outros quaisquer na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados utilizados e ao presente Contrato de Serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso venha a ocorrer alguma reclamação trabalhista, processo administrativo de fiscalização trabalhista, previdenciária, fiscal etc., a partir da data do início da atividade contratada, caberá a CONTRATADA assumir total responsabilidade, pedindo na sua defesa a exclusão da CONTRATANTE do processo na primeira oportunidade.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso haja condenação judicial da CONTRATANTE ou composição amigável, mesmo que parcial, e tendo esta desembolsado pagamentos oriundos de responsabilidade subsidiária ou solidária, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir-la, no prazo de 10 (dez) dias, contados do desembolso, ficando ressalvado o direito de ação regressiva por parte da CONTRATANTE em face da CONTRATADA e,

ainda, a retenção de valores devidos a esta, em razão de quitação de obrigações trabalhistas dos(as) empregados(as) da mesma.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA autoriza expressamente que a CONTRATANTE, na ocorrência de condenação na Justiça do Trabalho ou mesmo em caso de acordos judiciais e extrajudiciais por esta firmados, a deduzir ou reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência de serviços prestados; devendo, simplesmente, comunicá-la de tal fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações constantes no presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1- Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso da equipe profissional da CONTRATADA aos departamentos que compreenderem o objeto do trabalho a ser executado, desde que tais colaboradores se apresentem com as devidas identificações de praxe, inseridas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

4.2- Disponibilizar local físico nas suas dependências que possibilite a execução do trabalho por parte dos seus colaboradores;

4.3- Permitir acessos à base de dados dos sistemas utilizados, limitados ao objeto do contrato, com a finalidade de execução dos serviços, sob a observância e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

4.5- Realizar o pagamento dos recursos financeiros destinados à execução do presente contrato;

4.6- Liquidar o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente da execução dos serviços contratados;

4.7- Comunicar diretamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, incluindo condutas inadequadas ou desabonadoras de colaboradores pertencente à equipe profissional disponibilizada para realizar os serviços atrelados ao objeto deste contrato.

4.8- Criar uma comissão fiscalizadora, a qual será responsável por atestar a execução das atividades previstas no objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

5.1- prestar os serviços na forma e nos prazos pactuados neste instrumento, de acordo com o cronograma de trabalho por ela elaborado cabendo a emissão de relatórios bimestrais de suas atividades.

5.2- cumprir e fazer cumprir todas as obrigações referentes ao presente contrato;

5.3- prestar os serviços de que trata o objeto acima descrito com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, obedecendo a todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais relacionados com a prestação dos serviços contratados.

5.4- disponibilizar e empregar os meios técnicos e organização própria, recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, bem como equipe de trabalho em quantidade e qualificação suficiente para o cumprimento satisfatório dos serviços contratados;

5.5- apresentar relatório técnico Bimestral indicando as atividades desenvolvidas, com apontamento da fase prevista no cronograma;

5.6 – apresentar mensalmente, de forma digitalizada, os seguintes documentos

relacionados aos colaboradores que executarem os serviços nas dependências da CONTRATANTE, referentes à competência do mês anterior ao mês corrente: (a) Folha de pagamento contendo o nome dos(as) funcionários(as) que prestaram serviços à CONTRATANTE e resumo geral; (b) GPS – Guia da Previdência Social; (c) SEFIP (relatório contendo os empregados que prestaram serviço na CONTRATANTE e vias comprovando os valores de recolhimento de INSS e FGTS total) e protocolo de entrega da conectividade; (d) GRF – Guia do Recolhimento ao FGTS; (e) Cartões de ponto devidamente preenchidos, sem rasura e devidamente assinados; (f) Guia do seguro-desemprego (quando for o caso); (g) Rescisão de contrato de trabalho e comprovante de pagamento da rescisão (quando for o caso); (h) Aviso prévio ou pedido de demissão devidamente assinado (quando for o caso); (i) Pagamento do seguro de vida.

5.7 - garantir a integridade dos dados armazenados no servidor, bem como fornecer segurança contra acessos não autorizados na base de dados, executando uma cópia periódica (backup) das informações e envio para a CONTRATANTE, quando solicitado.

5.8 – manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público, perdurando a obrigação por prazo indeterminado.

5.9- executar os serviços observando a legislação em vigor, assumindo ainda o compromisso de manter a CONTRATANTE devidamente atualizada com relação às normas legais;

5.10- responder por processos, administrativos ou judiciais, sejam eles de natureza civil, trabalhista ou tributário, que tenham origem na execução dos serviços previstos neste instrumento, assumindo, em caso de sua culpa exclusiva, o compromisso de ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer despesas que esta vier a incorrer;

5.11- fazer com que seus(uas) empregados(as), prepostos(as), diretores(as) ou administradores(as), cumpram todos os regulamentos e normas de segurança vigentes nas

dependências da CONTRATANTE, respondendo pelas consequências que eventual descumprimento vier a causar;

5.12- fornecer aos(as) empregados(as) e prepostos(as) utilizados na execução dos serviços, os equipamentos de segurança previstos na legislação vigentes, e outros que porventura forem determinados pela CONTRATANTE, bem como fiscalizar a utilização dos mesmos;

5.13- substituir quaisquer de seus(uas) prepostos(as) ou empregados(as), mediante solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE. A substituição se efetivará em tempo a ser definido de comum acordo pelas partes;

5.14- informar de imediato e por escrito ao(à) responsável indicado(a) pela CONTRATANTE, qualquer desligamento do seu quadro de funcionários o que prestar serviços a esta;

5.15- realizar os serviços contratados respeitando o ordenamento jurídico, principalmente o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, intervalos intrajornadas, repouso semanal remunerado e outros direitos, inclusive aqueles advindos de acordo e/ou convenção coletiva vigente ao qual está subordinada a CONTRATADA;

5.16- comunicar ao(à) responsável da CONTRATANTE, toda e qualquer atitude suspeita ou contra a ordem que identifique;

5.17- manter seus(uas) funcionários(as) devidamente uniformizados(as) e equipados(as);

5.18- afastar e substituir imediatamente das funções desempenhadas na CONTRATANTE qualquer funcionário(a) cuja permanência ou conduta seja julgada inconveniente ou irregular, ao exclusivo critério desta, que deverá comunicar àquela por escrito;

- 5.19- informar as regras constantes no Regulamento Interno da CONTRATANTE aos (as) funcionários(as) que prestarão serviços nas dependências desta;
- 5.20- enviar semestralmente ao CONTRATANTE os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; bem como certidão relativa ao FGTS;
- 5.21- anualmente, enviar à CONTRATANTE os laudos dos programas PPRA e PCMSO, assim como a entrega dos EPIs determinadas no PPRA;
- 5.22- reparar os danos que seus funcionários causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, conforme for constatado através de apuração e provas. Em caso de omissão, será procedida uma “Sindicância Administrativa” a fim de apurar os fatos e as responsabilidades, com exceção de constatação de crime, o qual será respondido pessoalmente pelo funcionário que o praticou;
- 5.23- apresentar à CONTRATANTE, a relação de funcionários que executarão os serviços em suas dependências, procedendo de igual maneira no caso de substituição de pessoal;
- 5.24- Se responsabilizar pelo treinamento de seus(uas) funcionários(as), fornecimento de uniforme, crachá de identificação e registro de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 5.25- demonstrar que está regular quanto à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados ou que está em processo de implementação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será exclusivamente responsável:

- 6.1 – Por todos os atos praticados por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que

tenham prestados seus serviços para a execução do respectivo contrato, devendo ressarcir a CONTRATANTE por eventuais danos morais ou materiais que esta última seja compelida a pagar em decorrência de tais atos.

6.2- Pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias decorrentes da prestação de serviços, ora pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem, inclusive obrigações e encargos decorrentes de vínculo trabalhista de seus empregados, subordinados ou prepostos designados para a execução dos serviços contratados.

6.3- Pelo registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e quaisquer outras legalmente previstas na relação laboral de seus empregados, subordinados ou prepostos.

6.4- Pelo pagamento de todas as verbas, valores, encargos, ônus ou indenizações decorrentes de eventual reconhecimento da CONTRATANTE, no que tange o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância MENSAL de R\$ 50.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), estando inclusos todos os custos da CONTRATADA, incluindo o fornecimento da equipe profissional a ser disponibilizada, nada mais podendo reclamar a título de contraprestação pela execução do objeto e obrigações aqui contratadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal deverá ser realizado na segunda quinzena do mês subsequente da execução dos serviços contratados, através de transferência bancária em benefício da CONTRATADA, conforme os dados informados por esta.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação de Nota Fiscal, por parte de CONTRATADA, referente aos serviços prestados no mês de

referência, devendo o envio ocorrer à CONTRATANTE até o vigésimo sétimo dia do mês da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE fica autorizada a reter parcialmente ou totalmente os pagamentos devidos à CONTRATADA, no caso de descumprimento por parte desta das condições previstas no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira e Item 5.6 da Cláusula Quinta, até que tais providências sejam efetivadas.

Parágrafo Quarto: O preço ora contratado somente poderá ser ajustado se decorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, pelo índice do IPCA ou outro oficial que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Os serviços ora contratos serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser renovado, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término deste, caso contrário, se dará o presente instrumento como rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

As partes acordam que o respectivo contrato poderá ser rescindido desde que comunicado a parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento da mensalidade devida pela CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias, sem justo motivo, o presente contrato será automaticamente cancelado, ficando a CONTRATANTE como única responsável pelos danos e prejuízos causados devido à interrupção do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ser rescindido por justo motivo, sem aviso prévio, mediante denúncia imediata ou em caso de violação de quaisquer cláusulas aqui previstas, obrigando-se a parte infratora.

Parágrafo Terceiro: Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das

cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DA MULTA**

Não haverá multa em caso de descumprimento deste presente contrato, para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações que, direta ou indiretamente, recebam por seus prepostos ou representantes, na execução do Contrato, ou qualquer outra informação relacionada às atividades organizacionais, técnicas, de tecnologia e/ou comerciais, incluindo, mas sem limitação, dados, materiais, informações comerciais, científicas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos relacionados ou não aos serviços, (doravante designadas como “Informações Confidenciais”), sejam elas de interesse das Partes ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros.

Parágrafo Primeiro. As partes não farão uso das Informações Confidenciais para qualquer fim que não na extensão necessária para o cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Segundo. As partes se obrigam a exigir de seus sócios, procuradores, prepostos, empregados, representantes, consultores e/ou terceiros com acesso às Informações Confidenciais de que trata este capítulo, que as mantenham sob sigilo e confidencialidade, responsabilizando-se por qualquer ruptura de tal compromisso por seus prepostos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. As partes obrigam-se a aplicar às Informações Confidenciais, os mesmos procedimentos e diretrizes de proteção as suas próprias informações comerciais e/ou seus direitos de propriedade intelectual e industrial.

Parágrafo Quarto. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo

subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto. As obrigações ora estabelecidas não se aplicarão a Informações Confidenciais que: (a) sejam de ou caiam em domínio público por outra forma que não pela negligência ou culpa de uma das partes ou de suas subsidiárias, controladas ou controladoras, seus funcionários, representantes ou prepostos; (b) sejam desenvolvidas de forma independente e lícita pelas partes, desde que não tenha influência de ou conexão com as Informações Confidenciais divulgadas pelas Partes nos termos deste Contrato; ou (c) forem licitamente recebidas de terceiros autorizados a divulgar tais informações pelas partes.

Parágrafo Sexto. As Partes não responderão por eventuais danos e prejuízos advindos de Informações Comerciais publicadas com autorização prévia da outra Parte.

Parágrafo Sétimo. Caso as partes sejam compelidas a divulgarem qualquer Informação Confidencial em razão de ordem de um tribunal competente, agência, administrativa ou órgão governamental, a Parte deverão (i) restringir a divulgação da Informação Confidencial estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo e (ii) notificar a outra parte, previamente ao fornecimento de qualquer informação, para que esta possa adotar as medidas necessárias para resguardar-se dos efeitos advindos da divulgação.

Parágrafo Oitavo. É vedado as partes, seus sócios, representantes e/ou procuradores, prepostos, empregados, consultores e/ou terceiros usar o nome e/ou o logotipo uma da outra ou ainda dos serviços para fins de propaganda, demonstração ou marketing sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POTÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram que para o cumprimento e execução deste contrato não poderão, em qualquer situação, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, subordinados e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Primeiro: Declararam, ainda, que serão cumpridas: (i) todas as leis e regulamentos, incluindo o Decreto-Lei nº. 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos), Lei nº. 9.613/1993 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº. 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência; Lei Antitruste; Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência) e Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em especial o seu artigo 5º; (ii), não fazem ou instruem a fazer, em seu nome, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamento, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de funcionário público nacional ou estrangeiro; (iii) não frauda qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) que envidará seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subordinado, subcontratado, preposto, procurador ou qualquer outro representante cumpra com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá às partes o direito de rescindir o presente contrato, ficando a parte infratora obrigada a indenizar e eximir a parte inocente de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

Parágrafo Terceiro: No caso de instauração de processo administrativo ou judicial que resulte em condenação de mérito definitiva e transitada em julgado relacionadas à execução deste contrato e motivada por violação de qualquer das declarações mencionadas acima, a parte culpada isentará a parte inocente da responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados a essa violação, sem prejuízo do direito de regresso caso venham ter que pagar qualquer indenização, reivindicação ou demanda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes se comprometem a atender as legislações e/ou regulamentos nacionais e internacionais, se aplicável ao negócio, relacionados às Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e obrigam-se a cumpri-la, garantindo a integridade dos Dados Pessoais compartilhados, em razão da prestação dos serviços.

1- Controlador e Operador, doravante em conjunto denominados simplesmente as "Partes" ou isoladamente, o Controlador "CONTRATANTE" e Operador "CONTRATADA".

2- Neste Tempo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

(i) "LGPD" significa Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);

(ii) "Tratamento" (incluindo os termos correlatos, tratar, tratados etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

(iii) "Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física. São exemplos de dados pessoais: nome, CPF, número de Protocolo de Internet (IP), endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis (conforme definição abaixo);

(iv) "Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(is)" significa qualquer informação que revele, em relação a uma pessoa física, a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical e também dados genéticos ou biométricos que identifiquem uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, e dados relativos à vida sexual ou orientação sexual;

(v) "Dados Pessoais do Controlador" significam qualquer Dado Pessoal Tratado pela Contratada ou Operador, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato;

- (vi) "Serviços" significam os serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome da Contratada para a Contratante, nos termos do Contrato;
- (vii) "Controlador" significa pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- (viii) "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome da Contratada, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato;
- (ix) "Sub Operador" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, irá tratar os Dados Pessoais em nome do Controlador, nos termos do Contrato;
- (x) "Incidente de Segurança" significa toda e qualquer situação acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora praticada mediante culpa ou dolo, que provoque em relação a Dados Pessoais (i) a destruição, (ii) a perda (iii) alteração, (iv) a comunicação e difusão, ou (v) o acesso a Terceiros;
- (xi) "ANPD" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD;

3. A CONTRATADA deve cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados vigentes na data de assinatura do contrato ou que entrem em vigor na vigência do mesmo, aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais do Controlador incluindo, mas não se limitando à LGPD.

4. A CONTRATADA está obrigada a preservar a confidencialidade, a segurança e integridade no tratamento de Dados Pessoais, para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida em virtude do tratamento de Dados Pessoais.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer incidentes de vazamento que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que lhe foram disponibilizados, devendo, ainda, responder pelas perdas e danos diretos e comprovadamente causados por sua culpa exclusiva.

6. É vedado a CONTRATADA "Operador" e ao subcontratado "Sub Operador":

6.1. Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo

banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador fora do escopo inicialmente contratado com ou autorizado, por escrito, pelo Controlador.

7. O Operador implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança de Dados Pessoais do Controlador e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Operador deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

8. As Partes devem conservar os dados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades, para o atendimento ao objeto do Contrato e/ou de acordo com prazos legais vigentes. Em caso de litígio pendente, os dados podem ser conservados até trânsito em julgado da decisão.

9. As Partes comprometem-se a utilizar tecnologias e manter em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance, visando à proteção e privacidade relativamente à toda informação e/ou Dados Pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou Dados Pessoais tratados, mantenham sigilo a respeito de tais informações.

10. As Partes deverão garantir a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

11. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços para um ou mais terceiros (Sub Operador) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Sub Operador para (i) obrigar o Sub Operador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Sub Operador deverá implementar.

12. As transferências de Dados Pessoais do Controlador pelo Operador ou por qualquer Sub Operador para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Operador são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir

13. A CONTRATADA poderá transmitir e/ou divulgar os Dados Pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas (i) à luz da lei aplicável, (ii) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais, (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou (iv) responder a alegações de suposta violação de direitos de terceiros e de divulgação indevida de informações para contato de terceiros, e para proteger os direitos, a propriedade ou a segurança de terceiros ou da própria Parte Contratada.

14. É expressamente vedado o compartilhamento dos dados coletados e armazenados da CONTRATANTE com terceiros, sob pena da CONTRATADA e terceiros que tiveram acesso aos dados, responderem ilimitadamente nas esferas: civil, criminal e administrativa por quaisquer dados e/ou questionamentos oriundos desse compartilhamento indevido.

15. A CONTRATADA deverá solicitar o consentimento da CONTRATANTE para usar os dados para fins distintos do objetivado neste Contrato e das finalidades descritas acima.

16. Quando as Partes e/ou Sub Operador identificar ou suspeitar da ocorrência de falhas de segurança ou um Incidente de Segurança deverão notificar uma a outra, em 24 (vinte e quatro) horas, de (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Operadores.

17. As Partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável,

fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por qualquer violação de segurança.

18. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por tempo indeterminado, mesmo após o término deste Contrato, por qualquer motivo.

19. Caso a ANPD impute sanções para o Controlador e for constatada culpa dolo ou outro elemento de responsabilidade do Operador e/ou Sub Operador estes deverão arcar com a penalidade financeira - quando for o caso e ou indenizar o Controlador, inclusive pelos danos reputacionais experimentados.

20. O Operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo Sub Operador, conforme previsto nesta seção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 7º, inc. XXXIII.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de trabalho nestas condições, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, ainda, a divulgar entre seus prestadores ou fornecedores e subcontratadas o compromisso assumido, incentivando sua adoção.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula Décima Sétima, que venha a ser alegada em função

da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos no presente instrumento deverão ser regidos pelo Código Civil e demais Leis aplicáveis à referida relação contratual.

Parágrafo Primeiro- As especificidades das atividades compreendidas no objeto do presente instrumento estão previstas no cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA

Parágrafo Segunda – Todas as comunicações e requerimentos previstos neste CONTRATO deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou via e-mail no endereço e para as pessoas indicadas abaixo:

Se para a CONTRATANTE

Nome: **GUSTAVO CORRADINI**

Rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, Ibitinga- CEP 14940-064

E-mail: [juridico@santacasaibitinga.com.br](mailto:juridico@santacasaibitinga.com.br)

Telefone: (16) 3352-7711

Se para a CONTRATADA:

Nome: Marcos Roberto Iamonte

Endereço: Av. P-27, nº 43 – CEP 13.506-832, Vila Paulista – Rio Claro/SP

E-mail: [mrribb@uol.com.br](mailto:mrribb@uol.com.br)

Telefone: (19) 99826-2321

Parágrafo Terceiro: Quaisquer notificações e intimações entre as partes deverão ser feitas por escrito, enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato, através de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese em que qualquer Cláusula, Termo ou Disposição deste Contrato vier a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não

fetará quaisquer outras Cláusulas, Termos ou Disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

Parágrafo Quinto: O Contrato obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: As Partes declaram que leram, compreenderam e tiveram oportunidade de consultar seus assessores legais para a celebração do presente Contrato, portanto, obrigam-se a cumprirem todos os seus termos e disposições, sendo certo que não poderá alegar ignorância quanto ao seu conteúdo e consequências.

Parágrafo Sétimo: As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência por escrito da outra parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

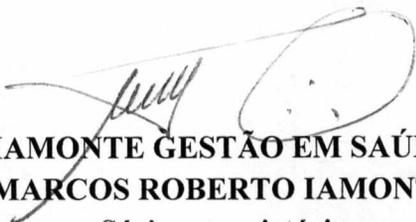
Parágrafo Nono: O presente Contrato se regerá pelos princípios da transparência, boa-fé, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam e assinam o presente Instrumento Particular em duas vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, presença das duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas.

IBITINGA, 25 de janeiro de 2024.

  
**IAMONTE GESTÃO EM SAÚDE**  
**MARCOS ROBERTO IAMONTE**  
Sócio-proprietário

  
**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**  
**GUSTAVO CORRADINI**  
Interventor

Testemunhas:

Nome: *Dueto Rafael Iamonte*  
RG: *43850380-6*  
CPF: *228071468-05*

Nome: *Donieb de Fovue*  
RG: *40072715-6*  
CPF: *35094103095*